

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313 CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1379, 27 DE MARÇO DE 2020.

RERRATIFICA O DECRETO Nº 1376, DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE SAÚDE **PÚBLICA** NO EMERGÊNCIA EMMUNICÍPIO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA, CORONAVÍRUS (COVID-19) E **MEDIDAS** PARA SOBRE AS DISPÕE ENFRENTAMENTO, COM FUNCIONAMENTO **ESTABELECIMENTOS ESPECIAL** DE COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania — Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8°, inciso VI da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

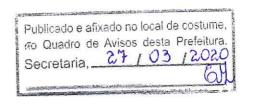
CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

IN



Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313 CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONSIDERANDO que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de ricos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Serrania;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 08/2020 do Comitê Extraordinário do COVID 19, de 19.03.2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e Municípios, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

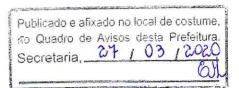
## **DECRETA:**

Art. 1° - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Serrania – MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2° - Nos termos do inciso III, do § 7°, do art. 3°, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

- I determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- II estudo ou investigação epidemiológica;

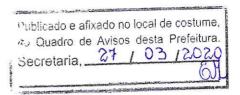
In



Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313 CNPJ: 18.243.261/0001-06

- III requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- Art. 3° Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4° da Lei Federal n° 13.979, 06 de fevereiro de 2020.
- Art. 4° A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
- Art. 5° Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal, conforme considerando a DELIBERAÇÃO n° 18 do Comitê Extraordinário COVID 19, de 22 de março de 2020.
- § 1º Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica da rede pública, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.
- Art. 6° O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social deverá tomar imediata providência suspendendo as atividades recreativas com os idosos, por tempo indeterminado, por se tratar de grupo de risco, assim como de todas as oficinas de fortalecimento de vínculos realizadas neste município.
- Art. 7° Os Diretores de departamentos, Gestores e Chefes implantarão em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral com escala ou redução ou sua modalidade em *homeoffice* (teletrabalho), observados a oportunidade, a conveniência e o interesse público, visando a regular igualmente servidores nas seguintes situações:
  - I idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com licença remunerada;
  - II gestantes, com licença remunerada;
- § 1° O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas no respectivo âmbito municipal.
- § 2º Não se enquadram no disposto no *caput* os serviços de saúde de atendimento direto à população (de emergência), e, nesse consentâneo, ficam suspensas as férias de todos os profissionais da área da Saúde, inclusos os servidores que laboram nos setores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Jh



Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313 CNPJ: 18.243.261/0001-06

- Art. 8° Fica criada a Comissão de Prevenção e Combate ao vírus COVID-19 para monitoramento de emergência em saúde pública declarada, cuja nomeação se dará através de portaria específica.
- Art. 9° O Departamento Municipal de Saúde disponibiliza o telefone de número 3284 1862, para atendimento às pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38 graus e dores de garganta para esclarecimentos.
- §1° O usuário do serviço de saúde que se enquadrar na situação do caput, ao comunicar seu estado de saúde, será direcionado pelos profissionais da Departamento Municipal de Saúde ao atendimento.
- §2° Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas se dirijam para a uma das Unidades da ESF Estratégia Saúde da Família, para atendimento conforme fluxo do COVID-19.
- Art. 10 Ficam **suspensos**, no âmbito do município eventos públicos e particulares por tempo indeterminado. O Município adotará outras medidas em momento apropriado, inclusive na prorrogação dos efeitos deste decreto e seu aperfeiçoamento às necessidades se for o caso.
- Art. 11 Ficam suspensos por tempo indeterminado todos os ALVARÁS de Localização e Funcionamento de prestadores de serviços, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, com potencial aglomeração de pessoas, como Academias de Ginásticas e congêneres, Clubes de Lazer, Salões de Festas e estabelecimentos afins.
- §1º Ficam incluídos na suspensão prevista no caput deste artigo, toda atividade ambulante, como os vendedores de lanches, "hot dog", churrasquinho, pão de queijo e prestadores de serviços de brinquedos de recreação infantil, entre outros.
- §2º Todo e qualquer evento com aglomerações (ex. festas familiares, festas de associações, cultos religiosos e eventos particulares) estão proibidas no município, sob pena de multa de 10 UFM para cada pessoa presente e 20 UFM para o organizador do evento.
  - §4º A suspensão prevista neste artigo não se aplica a:
  - I drogarias e farmácias;
  - II unidades de saúde, hospitais e pronto-atendimento;
- III hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
  - IV loja de venda de alimentação para animais, petshops e clínicas veterinárias;
  - V distribuidoras de gás e água mineral;

the

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313 CNPJ: 18.243.261/0001-06

VI - postos de combustíveis;

VII - hotéis, pousadas e similares;

VIII - bancos, caixas e lotéricas;

IX - serviços funerários;

X - indústrias;

 XI - prestadores de serviços necessários ou de suporte a outras cadeias produtivas;

XII - oficinas mecânicas;

XIII - clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares – devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente;

XIV - outros serviços essenciais que vierem a ser definidos em ato posterior do Poder Público.

§5º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar ações de limpeza;

 II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 1,5 metros em eventuais filas;

VII – manter na modalidade home office pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;

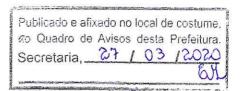
VIII – promover restrição de acesso ao público, com fim de evitar aglomerações e tumultos; e

IX - manter os trabalhadores do ambiente sempre com uso de máscaras;

§6º No caso do funcionamento dos estabelecimentos acima será permitido o fluxo de pessoas de acordo com a quantidade de caixas existentes no ambiente interno, devendo esses estabelecimentos organizar filas internas e externas, com a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

§7° Ficam suspensas as Feiras Livres;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§8º Os estabelecimentos comerciais de materiais de construção e similares, bem como as distribuidoras de gás, permanecerão em funcionamento somente para os atendimentos de entrega em domicilio.

§9º Os estabelecimentos comerciais e industriais poderão receber visitas técnicas e fiscais da vigilância em saúde para se adequarem as normas de combate;

Art.12° A partir do dia **23 de março de 2020**, os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Conveniências exercerão suas atividades com o atendimento de entrega em domicílio (delivery) ou retirada no local, devendo adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

Art.13º As concessionárias do serviço público, bem como todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo urbano e rural de passageiros terão seus serviços reduzidos, a partir do dia 23 de março de 2020, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade habitual, observando – se:

- a) a realização limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;
- b) a fixação, em local visível aos passageiros, de informação sanitária de higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia;
- c) quando possível, manter as janelas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos veículos, assim como a distribuição de máscaras para seus usuários;

Art. 14 ° A partir do dia 23 de março de 2020 a entrada principal da cidade estará monitorada sob a fiscalização permanente da Policia Militar de Minas Gerais e de uma equipe de saúde.

Art. 15º Os idosos que porventura forem encontrados transitando pelo município sem justificativa de extrema necessidade serão conduzidos pela Policia Militar para a sua residência.

Art.16° As aglomerações superiores a três pessoas serão abordadas pela Polícia Militar que poderão tomar medidas necessárias para seu desfazimento.

Sh

Publicado e afixado no local de costume.

30 Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 27 / 03 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313 CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art.17° O Velório Municipal ficará aberto pelo limite de até 4h00min para os familiares, em número máximo de 10 pessoas presentes por vez, mantendo-se no interior do velório a distância mínima de 1,5m entre os presentes.

Art.18°. O estabelecimento comercial que majorar seus preços, sem justificativa prévia, acima da média do valor de mercado, e em razão da escassez provocada pela pandemia do COVID-19, terá seu estabelecimento imediatamente lacrado pelo órgão competente e seu alvará de funcionamento cassado definitivamente, nos termos da lei municipal.

Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID -19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, aos 27 de março de 2020.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal de Serrania